

## CRECHE – GRATUIDADE

### Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho

#### Artigo 3.º - Gratuitidade

1 - A medida da gratuitidade abrange:

b) A alimentação;

2 - Apenas as atividades extra projeto pedagógico, de caráter facultativo, que as instituições pretendam desenvolver e nas quais os pais ou representantes legais inscrevam as crianças bem como a aquisição de fardas e uniformes escolares estão excluídas da medida da gratuitidade.

#### Artigo 4.º

Extensão do âmbito de aplicação

1 - A medida de gratuitidade da frequência de creche e creche familiar estende-se até ao limite da capacidade autorizada para o estabelecimento.

#### Artigo 9.º

Critérios de admissão e priorização

2 - Os critérios de admissão e priorização para as vagas, a aplicar a partir de 1 de setembro de 2022, são os definidos no anexo à presente portaria.

### Portaria n.º 304/2022, de 22 de dezembro

#### «Artigo 3.º

1 - [...]

b) A alimentação, incluindo dietas especiais com prescrição médica;

2 - Apenas as atividades extra projeto pedagógico, de caráter facultativo, que as instituições pretendam desenvolver e nas quais os pais ou representantes legais inscrevam as crianças, os serviços de transporte e outros serviços facultativos, bem como a aquisição de fraldas, fardas e uniformes escolares estão excluídas da medida da gratuitidade.

#### Artigo 4.º

1 - A medida de gratuitidade da frequência de creche e creche familiar deve estender-se ao limite da capacidade autorizada para o estabelecimento.

#### Artigo 9.º

2 - Os critérios de admissão e priorização para as vagas, a aplicar a partir de 1 de setembro de 2022, são os definidos no anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

6 - A título excecional, transitório e temporário, e apenas para efeitos do cumprimento do número anterior e constatando-se a ausência de oferta noutra creche da área de influência, é permitida a integração de até mais duas crianças por cada sala existente em creche, de acordo com a seguinte distribuição por grupos etários:

- a) Até à aquisição da marcha (berçário), desde que seja garantida uma área mínima de 2 m<sup>2</sup> por criança;
- b) Entre a aquisição da marcha e os 24 meses;
- c) Entre os 24 e os 36 meses.»

### Portaria n.º 75/2023, de 10 de março

#### Artigo 9.º

Procede à **segunda alteração** à [Portaria n.º 198/2022](#), de 27 de julho, que regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuitidade das creches e creches familiares.

(O n.º 4 do anexo a que se refere o artigo 9.º da Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam uma resposta desenvolvida pela mesma entidade.)»